

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.581/2018.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
DO MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS.**

ROBSON BOBSIN BREHM, Prefeito Municipal de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou, EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado no Município de Três Forquilhas, o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Três Forquilhas, nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único: O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política cultural.

Art. 2º- O Fundo Municipal de Cultura terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

- I- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer a cada exercício;
- II- As transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V- parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

- VI- rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;
- VII- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VIII- doações em espécie feitas diretamente ao fundo;
- IX- outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “fundo Municipal da Cultura”.

Art. 3º- Em relação ao Fundo Municipal da Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I- gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
- II- fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;
- III- Manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural;
- IV- Liberar os recursos à serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 4º- O Fundo Municipal de Cultura será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural.

§1º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Três Forquilhas.

§2º- O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

§3º- A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 5º- Os recursos do Fundo Municipal de cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural do município de Três Forquilhas, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art. 6º- O Fundo Municipal de Cultura instituirá a Comissão de Avaliação Técnica – CAT, que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro.

§1º- A Comissão de Avaliação Técnica será composta por 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, entre os quais se elegerá 01 (um) secretário(a).

§2º- Fica limitado à 01 (um) o número de projetos aprovados por proponente em cada edital.

§3º- Os critérios para a avaliação técnica dos projetos apresentados serão fixados anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural e publicados por meio de edital.

Art. 7º- Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art. 8º- O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura um cronograma de execução

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo Único: No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da tapa anterior.

Art. 9º- Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art. 10- É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura em:

- I- Projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital;
- II- Projetos originários de Gestores Públicos à nível Municipal, Estadual e Federal;
- III- Incentivo à obras, produtos, eventos e outros decorrentes. Destinados ou circunscritos à circuitos privados ou à coleção de particulares.

Art. 11- O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Cultura, sendo a destinação e fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§1º- Nenhum recurso do Fundo Municipal e Cultura poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural e após expressa autorização do(a) Secretário(a) Municipal da Assistência Social e Cultura.

§2º- Anualmente o Secretário Municipal de Cultura encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural para análise e aprovação, de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Art 12- O Gestor será o (a) Secretário(a) Municipal da Assistência e Cultura, juntamente com o Secretário da Fazenda.

Art. 13- O Fundo Municipal de Cultura não poderá exaurir seus recursos destinando-os à apenas um único projeto.

Art. 14- Caberá a Administração Pública Municipal enviar á Câmara Municipal de Vereadores o relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura, até o dia 30 de março do ano subsequente.

Art. 15- Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Três Forquilhas, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgão de controle.

Art. 16- As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizada á abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 17- A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias à contar da data de sua publicação.

Art. 18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE JUNHO DE 2018.

ROBSON BOBSIN BREHM

Prefeito Municipal

REG. ÀS FLS. Nº _____ DO LIVRO DE REGISTRO DE LEIS E DECRETOS Nº _____ EM DATA SUPRA.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

Ofício nº 102/2018.

Três Forquilhas, 28 de maio de 2018.

Senhor Presidente

Ao ensejo que cumprimentamos Vossa Senhoria e demais Vereadores desta Colenda Casa Legislativa, vimos na oportunidade enviar para apreciação o Projeto que cria o Fundo Municipal de Cultura do Município de Três Forquilhas.

O objetivo desse projeto é buscar recursos junto aos órgãos competentes para ser aplicados em projetos que visam estimular e ampliar a área cultural no município de Três Forquilhas.

Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão administrado pela Secretária Municipal da Assistência Social e Cultura e fiscalizado e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Certos de podermos contar com a atenção dos nobres vereadores, externamos votos de apreço e consideração.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

Atenciosamente,

ROBSON BOBSIN BREHM
Prefeito Municipal

Ao Senhor:
GELCIO SPARREBERGER WITT
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
TRÊS FORQUILHAS –RS.